



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha
Vereador OSVALDO MATURANO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores (as),

Ademir Pontini, Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, com o devido respeito, submeter à elevada apreciação deste Plenário a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vila Velha, com a seguinte proposição:

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a análise de viabilidade técnica, jurídica, administrativa e orçamentária, bem como a adoção das providências necessárias para a **reestruturação da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE)** no âmbito do Município de Vila Velha, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.350/2006 e na Lei Federal nº 12.994/2014, contemplando especialmente os seguintes pontos:

1. Transformação do Regime Jurídico

Estudo e posterior encaminhamento de Projeto de Lei visando à alteração do regime de emprego público (celetista) para o regime estatutário, com o devido enquadramento dos atuais **Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)** em cargos públicos de provimento efetivo, na forma da legislação municipal, assegurada a observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e segurança jurídica.

2. Regulamentação da Carreira

Criação e regulamentação, por meio de lei específica, dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias**, com definição clara de suas atribuições,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

requisitos de ingresso, direitos, deveres, responsabilidades funcionais e regime disciplinar, em consonância com as normas gerais federais.

3. Estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV)

Instituição de um **Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV)** que promova a valorização profissional, assegure desenvolvimento funcional estruturado e estabeleça critérios objetivos de progressão e promoção, baseados em merecimento, antiguidade, qualificação e desempenho.

4. Garantia de Direitos e Valorização Profissional

Assegurar a plena aplicação dos direitos previstos na legislação federal para **ACS e ACE**, incluindo o piso salarial nacional da categoria, incentivos financeiros de desempenho, condições adequadas de trabalho, capacitação continuada e demais garantias correlatas.

Sugere-se, para fins de estudo comparado e inspiração normativa, a análise das medidas administrativas e legislativas adotadas pela Prefeitura de Boa Vista, que promoveu a organização e regulamentação da carreira desses profissionais, servindo como referência exitosa de valorização institucional da categoria.

JUSTIFICATIVA

Os **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e os **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** exercem funções estratégicas e indispensáveis no âmbito das políticas públicas de saúde, atuando diretamente na promoção da saúde, na prevenção de doenças, na vigilância epidemiológica e no fortalecimento da atenção básica no território.

Os **Agentes Comunitários de Saúde** desempenham papel fundamental na consolidação da Estratégia Saúde da Família, estabelecendo elo direto entre o sistema público de saúde e a comunidade. São responsáveis pelo acompanhamento contínuo das famílias em suas áreas de atuação, pela identificação de situações de vulnerabilidade, pela promoção de ações educativas em saúde e pelo apoio às equipes multiprofissionais na execução das políticas de atenção primária.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Por sua vez, os **Agentes de Combate às Endemias** exercem atividades essenciais no controle vetorial, na vigilância sanitária e epidemiológica e na execução de ações preventivas voltadas ao enfrentamento de doenças que representam significativo risco à saúde coletiva, como dengue, zika, chikungunya e outras enfermidades transmitidas por vetores.

A atuação integrada desses profissionais constitui um dos pilares estruturantes do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde pública e para a ampliação do acesso da população às políticas de prevenção e cuidado.

Nesse contexto, a valorização institucional e a adequada estruturação da carreira desses profissionais não representam mera adequação administrativa, mas verdadeiro investimento na eficiência das políticas públicas de saúde e na qualidade de vida da população canela-verde.

A Emenda Constitucional nº 51/2006 instituiu marco constitucional específico para os **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**, autorizando sua admissão mediante **processo seletivo público** e reconhecendo as peculiaridades de suas funções no âmbito das políticas de saúde pública.

Posteriormente, a Lei Federal nº 11.350/2006 regulamentou a referida emenda constitucional, estabelecendo as atribuições, diretrizes de atuação, requisitos de ingresso e parâmetros para organização funcional dessas categorias no âmbito da administração pública.

Mais adiante, a Lei Federal nº 12.994/2014 consolidou a política nacional de valorização desses profissionais ao instituir o **piso salarial profissional nacional**, reforçando a necessidade de reconhecimento institucional e fortalecimento da carreira.

No âmbito do controle de constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 5554, firmou entendimento no sentido de que a Emenda Constitucional nº 51/2006 criou





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

exceção constitucional à regra do concurso público prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, cabendo ao legislador ordinário definir o regime jurídico aplicável aos profissionais admitidos mediante processo seletivo público.

Tal posicionamento reafirma a possibilidade jurídica de que lei municipal promova a organização funcional e eventual adequação do regime jurídico aplicável aos **Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias**, desde que respeitados os limites constitucionais e legais, não se configurando nova investidura em cargo público, mas sim reorganização administrativa do vínculo funcional existente.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no que tange à organização de seu quadro de servidores públicos e à definição do regime jurídico aplicável.

Dessa forma, a estruturação de carreira própria, com regulamentação clara de atribuições, direitos, progressões funcionais e garantias institucionais, representa medida de justiça administrativa, valorização profissional e fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

Diante da relevância do tema, da sua pertinência jurídica e da necessidade de reconhecimento institucional desses profissionais que atuam diretamente na proteção da saúde coletiva, espera-se a sensibilidade do Poder Executivo Municipal para a análise criteriosa da matéria e eventual encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal.

Vila Velha, ES, 05 de março de 2026.

ADEMIR PONTINI

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003400390035003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 05/03/2026 14:43

Checksum: 3FFB49AD106EA9F07F21944390E1D20629EF0ED693C086A9EC6C70BF612472BE



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003400390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.